

INTERESSADO: Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Comércio Exterior habilitação do Curso de Administração

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 3125/74, CTG ; Aprovem 11/12/74

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação pedido de autorização para o funcionamento de Comércio Exterior, habilitação ou modalidade do Curso de Administração, cujo currículo mínimo foi recentemente fixado pelo Conselho Federal de Educação.

O pedido será analisado, de acordo com o disposto na Deliberação-CEE nº 20/65.

2. Apreciação:

1 - Art. 5º , I - O Instituto e a Lei.

A Lei municipal nº 1611, de 19 de setembro de 1967, cujo artigo 1º foi alterado pela Lei municipal nº 1627, de 22 de novembro de 1967, criou uma autarquia municipal sob a denominação de Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais de São Caetano do Sul.

Essa denominação foi porém alterada pela Lei municipal nº 1836, de 26 de maio de 1970 para Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

No Instituto funcionam os seguintes cursos:

- 1- Curso de Ciências Econômicas;
- 2- Curso de Administração de Empresas, hoje habilitação do Curso de Administração;
- 3- Curso de Ciências Políticas e Sociais.

O funcionamento do primeiro e terceiro cursos foi autorizado pela Resolução-CEE nº 16/68, resultante do Parecer CEE nº 238/68, referendado pelo Decreto estadual nº 49.983, de 15 de julho de 1968.

O segundo Curso foi autorizado a funcionar pela Resolução CEE - nº 18/69, baseada no Parecer-CEE nº 21/69, referendado pelo Decreto estadual de 26 de agosto de 1969.

Os três Cursos foram reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação pelo Parecer-CEE nº 716/72, efetivado pelo Decreto federal nº 70.078, de 12 de setembro de 1972.

Requisito atendido.

II - Art.5º, II - A habilitação e o seu currículo.

A Resolução do Conselho Federal de Educação, de 25 de agosto de 1966, decorrente do Parecer-CFE nº 307/66, homologada pela Portaria Ministerial nº 237/66, criou o Curso de Administração, primeiramente com a habilitação em administração de Empresas e, a seguir, em Administração Pública.

Em 1973, pela Resolução nº 21, de 15 de agosto, fundada no Parecer-CFE nº 1081/73, homologada por Portaria Ministerial, o Conselho Federal de Educação criou uma outra habilitação, qual seja a de Comércio Exterior.

O currículo mínimo constitui-se de matérias agrupados em: a) básicos do Curso de Administração (comuns, portanto, a todas as habilitações) e b) de formação profissional (ou específicas à nova habilitação em Comércio Exterior).

Cumprir registrar que nem sempre são coincidentes a nomenclatura adotada pela Resolução-CFE, de 25 de agosto de 1966, e a enunciada pela Resolução CFE nº 21/73, em relação a Comércio Exterior.

Na divergência, o Instituto Municipal optou pela nomenclatura prevista no currículo de Administração de Empresas.

A propósito, o Instituto Municipal precisa denominar as matérias do currículo mínimo como as denominou o Conselho Federal de Educação. É o que preconiza o Parecer-CFE nº 85/70.

A composição curricular da habilitação Comércio Exterior (fls. 62 e 65) está conforme ao disposto no Parecer-CFE nº 1081/73 ("Documenta", 152/175).

Dada a relevância do assunto e mesmo com o objetivo de orientar o Instituto Municipal de como deveriam ser indicadas as disciplinas, o Relator relaciona, a seguir, em primeiro lugar, as matérias do currículo mínimo, sob grifo, e, logo abaixo, as disciplinas delas resultantes. O elenco será encerrado com as disciplinas complementares, a ordem das matérias será a do currículo mínimo, bem assim quanto ao agrupamento delas. Quando as denominações forem idênticas, evitar-se-á a repetência com o emprego do termo Idem.

a) Matérias básicas:

1- Matemática

1- Matemática I

2- Matemática II

2- Estatística

1- Estatística I

2- Estatística II

- 3- Contabilidade
Idem
- 4- Teoria Econômica
Teoria Econômica (Introdução)
- 5- Psicologia aplicada à Administração
Idem
- 6- Direito Público e Direito Privado
Instituições de Direito Público e Privado
- 7- Economia Brasileira (Atualidade Econômica Brasileira)
Idem
- 8- Legislação Tributária
Idem
- 9- Teoria Geral da Administração
Idem
- 10- Sociologia Aplicada a Administração
Sociologia
- 11- Estudo de Problemas Brasileiros
Idem
- 12- Educação Física
b) Matérias de formação profissional:
 - 1- Economia Internacional
Idem
 - 2- Teoria e Prática Cambial
Idem
 - 3- Direito de Navegação
Idem
 - 4- Direito Comercial
Idem
 - 5- Transportes e Seguros
Idem
 - 6- Mercadologia
Idem
 - 7- Legislação Comercial
Idem
 - 8- Sistemática do Comércio Exterior
 - 9- Inglês
 - 1- Inglês I
 - 2- Inglês II
 - 10- Alemão

Alemão I

Alemão II

Complementares

1- Estrutura e Análise de Balanço

2- Comunicação

3- Análise Micro-Econômica

4- Análise de Problemas e Técnicas de Decisão

É bem de ver que o currículo pleno atende ao mínimo, obrigatório em âmbito federal e não destoa do Parecer-CFE nº 85/70, exceção feita da disciplina Sociologia a que se refere a décima matéria do núcleo básico.

A carga horária da habilitação será de 2.760 horas-aula, sendo 660 horas-aula, para o 1º ciclo, e 1.440 horas-aula para o ciclo profissional.

A carga horária mínima preconizada pelo Parecer-CFE nº 1.081/73 e Resolução-CFE nº 21/73 é de 2.700 horas-aula, a ser integralizada no mínimo de três anos e no máximo de sete anos.

Requisito atendido.

III - Art.5º, III - Prédio e a nova habilitação.

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul está instalado em prédio próprio, com dois pavimentos, situado à Avenida Goiás nº 3.400(fl.11)

Consoante declaração subscrita pelo Diretor do Instituto (fls... 11 A) , existem em cada pavimento o seguinte:

Pavimento térreo

Sala de aula nº 1 - 76,5 m2

Sala de aula nº 2 - 76,5 m2

Sala de aula nº 3 - 103,5 m2

Sala de aula nº 4 - 81,0 m2

Sala de aula nº 5 - 81,0 m2

Sala de aula nº 6 - 81,0 m2

Sala de aula nº 7 - 103,5 m2

Salas do Diretório Acadêmico - 81,0 m2

Administração - 243,0 m2

Auditório - para 240 pessoas.

Pavimento superior

Sala de aula nº 8 - 81,0 m2

Sala de aula nº 9 - 81,0 m2
Sala de aula nº 10 - 81,0 m2
Sala de aula nº 11 - 81,0 m2
Sala de aula nº 12 - 81,0 m2

BIBLIOTECA -121,5 m2
Sala de aula nº 13 - 103,5 m2
Sala de aula nº 14 - 103,5 m2
Sala de aula nº 15 - 81,0 m2
Sala de aula nº 16 - 81,0 m2
Sala de aula nº 17 - 81,0 m2
Sala de aula nº 18 - 81,0 m2
Sala de aula nº 19 - 81,0 m2
Sala de aula nº 20 - 81,0 m2

Baterias de Sanitários

Foram anexadas plantas dos pavimentos, à fls. 226 e 227, que corroboram a declaração do Diretor.

De acordo com o Regimento, o 1º ciclo ou ciclo "básico e o ciclo profissional do Curso de Economia e das habilitações em Administração de Empresas e Comércio Exterior são de dois anos. Portanto, serão ministrados em comum as disciplinas do 1º ciclo do Curso e das habilitações.

O número de vagas pretendido é de 90 por ano, para a turma diurna e outro tanto para o noturno.

Declara o Diretor do Instituto que, a despeito do funcionamento da nova habilitação, haverá salas ociosas.

Acrescente-se que o Diretor do Instituto informa, à fls. 1113, que a Prefeitura Municipal, pelos Decretos Nº 3786/73 e 3816/73, desapropriou áreas vizinhas ao prédio para a ampliação de suas instalações. Requisito satisfeito.

IV - Art.5º, IV - A capacidade financeira do Instituto Municipal

A instalação da habilitação de Comércio Exterior é pouco onerosa. Serão necessários apenas alguns professores, além dos já admitidos para o Curso de Economia e para a habilitação em Administração de Empresas. A mais, livros e periódicos para a biblioteca. Em princípio, o custo operacional da habilitação não será alto.

Os seus orçamentos para os exercícios de 1973 e 1974, anexados por cópias autenticadas, às fls. 28/36, e, por diligência, às fls..... 267/304, revelam dispor o Instituto de sobeja capacidade financeira para manter a habilitação pretendida.

O orçamento de 1974, aprovado pelo Decreto municipal nº 3818, de 29 de outubro de 1973, estimou a receita de Instituto em Cr\$ 4.091 000,00 e em igual quantia a despesa.

Na receita, a tarifa anuidades foi estimada em Cr\$ 3.396.000,00 e, na Despesa Pessoal Docente e Administrativo, figura com a despesa de Cr\$ 3.100.000,00.

Requisito tido como atendido.

V - Art.5º, V - O Regimento

O Instituto apresentou o Regimento devidamente adaptado. Foi examinado e aprovado antes do protocolado nº 1910/73.

VI - Art.5º, VI - O corpo docente da habilitação em Comércio Exterior.

Já ficou salientado que as disciplinas do 1º ciclo ou ciclo básico são comuns às habilitações do Curso de Administração (Administração de Empresas e Comércio Exterior) e ao Curso de Economia. Seus professores já se encontram autorizados pelo Conselho Estadual de Educação.

A rigor, os professores dessas disciplinas é que devem interessar imediatamente ao Conselho; os professores das disciplinas do ciclo profissional poderiam ser apresentados durante o ano letivo anterior a terceira série da habilitação, ou seja, primeira do referido ciclo. A menos que o Instituto pretenda, desde logo, admitir alunos no ciclo profissionalizante com base no aproveitamento de estudos.

O Instituto Municipal, no entanto, apresentou os nomes dos professores de umas e outras disciplinas. Alguns já se encontram autorizados, outros o foram agora, cada qual nos autos do seu respectivo protocolado.

Os nomes vão relacionados, após a indicação da sua disciplina para facilitar a conferência.

a) Matérias Básicas

nº	Disciplina	Professores	Proc. CEE
1.0-	<u>Matemática</u>		
1.1-	Matemática I	Antônio Laurito Perrella	720/71
1.2-	Matemática II	Antônio Laurito Perrella.....	720/71
2.0-	<u>Estatística</u>		
2.1-	Estatística I	Mauri José Guerra	401/74
2.2-	Estatística II	Mauri José Guerra.....	401/74
3.0-	<u>Contabilidade</u>		
3.1-	Idem	Laércio Batista da Silva.....	792/71
4.0-	<u>Teoria Econômica</u>		
4.1-	Idem	Antônio Carlos Borges.....	748/71

5.0- <u>Psicologia Aplicada a Administração</u>	
5.1- Idem	José Novaes Paternostro 760/71
6.0- <u>Direito Público, Direito Privado</u>	
6.1- <u>Instituições de Direito Público e Privado</u>	Oscar Garbelotto 1084/67
7.0- <u>Economia Brasileira</u>	
7.1- Idem	Pedro Pirará..... 399/74
8.0- <u>Legislação Tributária</u>	
8.1- Idem	João Borges do Amaral 739/71
9.0- <u>Teoria Geral da Administração</u>	
9.1- Idem	Werther Krause..... 725/71
10.0 - <u>Sociologia Aplicada à Administração</u>	
10.1- Idem	Gilberto da Silva Alves..... 449/74
11.0- <u>Estudo de Problemas Brasileiros</u>	
11.1- Idem	Oscar Garbelotto..... 1084/67
12.0- <u>Educação Física</u>	
12.1- Idem	Emédio Bonjardim..... 3024/73

b) matérias profissionais

1.0- <u>Economia Internacional</u>	
1.1- Idem	André Rubens Didone..... 752/71
2.0- <u>Teoria e Prática Cambial</u>	
2.1- Idem	Gilberto Botelho Machado..... 720/74
3.0- <u>Direito Comercial</u>	
3.1- Idem	Hélcio Quaglio..... 2639/73
4.0- <u>Transportes e Seguros</u>	
4.1- Idem	Ayres Pereira Carollo..... 897/74
5.0- <u>Mercadologia</u>	
5.1- Idem	Silvio Augusto Mincioti..... 644/72
6.0- <u>Sistemática do Comércio Exterior</u>	
6.1- Idem	Luiz Martins Garcia 400/74

7.0-	<u>Análise de Problemas e Técnicas de Decisão</u>	
7.1-	Idem	Não aprovado.....525/74
8.0-	<u>Inglês</u>	
8.1-	Inglês I	Aymée Silveira.....2283/74
8.2-	Inglês II	Aymée Silveira.....2283/74
9.0-	<u>Legislação Aduaneira Comparada</u>	
9.1-	Idem	Fernando G. Bitt-encourt.....718/74
10.0-	<u>Alemão</u>	
10.1-	Alemão I	Erivaldo Damarl.....719/74
10.2-	Alemão II	Erivaldo Damari.....719/74
	<u>Matérias Complementares</u>	
1.0-	<u>Estrutura e Análise de Balanços</u>	
1.1-	Idem	Laércio Batista da Silva.....792/71
2.0-	<u>Comunicação</u>	
2.1-	Idem	Moacyr A.F.Rodrigues.....398/74
3.0-	<u>Análise Micro-Econômica</u>	
3.1-	Idem	Shotoku Yamamoto.....759/71

Dos professores indicados, um não recebeu aprovação. Trata-se do docente indicado para Análise de Problemas e Técnicas de Decisão. A disciplina não integra porém os dois anos do primeiro ciclo. Sendo assim, não há entrave para que se aceite o corpo docente como constituído para o início das atividades de Comércio Exterior. Oportunamente, deve o Instituto Municipal encaminhar ao Conselho Estadual de Educação o nome de outro professor.

VII – Art.5º, VII - Condições naturais e culturais do Município e a nova habilitação.

Quando do funcionamento inaugural do Instituto Municipal, o nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi, na Câmara do Ensino Médio, procedeu ao exame da situação do então ensino primário e médio no município de São Caetano do Sul como preliminar para que a Câmara de Planejamento decidisse sobre a viabilidade dos cursos iniciais.

Foi um trabalho exaustivo na época e, por isso, há nele muita atualidade para por em evidência as condições materiais e culturais do município, que justificam a existência de mais um "curso" de ensino superior em seu território.

Proc. CEE nº 1910/73 PARECER Nº 3125/74 fls.9

Publicação recente da Secretaria da Educação (DESN-4) revela que em 1973, no ABC, entre a 5ª e 8ª séries do ensino oficial do Estado, funcionavam 1.456 classes com 56.596 alunos, e, para 408 classes do ensino do 2º grau, existiam 16.698 alunos.

Funcionam no Município 5 escolas de ensino superior com o total de 7.948 alunos (fl.263).

Exceção feita da referência a 22 parquas infantis municipais, sem indicação de sua população, não há dados atuais sobre a rede de ensino municipal de 1º e 2º graus.

Acrescentem-se às escolas as mantidas pelo SENAI e SESI.

Como prova da potencialidade econômica do município, citam-se os montantes de sua arrecadação em 1973:

I - União	-	Cr\$ 560.839.058,83
II - Estado	-	Cr\$ 331.460.067,99
III - Município	-	Cr\$ 94.677.661,00

A arrecadação municipal para 1974 está estimada em
Cr\$ 124.524.000,00 (fls.262)

A população escolar do Instituto em 1974 é a seguinte:

I - Curso de Administração (Administração de Empresas)	
1ª e 2ª séries	- 796 alunos
3ª séries	- 250 alunos
4ª séries	- 287 alunos
II - Curso de Economia	
1ª e 2ª séries	- 562 alunos
3ª série	- 146 alunos
4ª séries	- 201 alunos
III - Curso de Ciências Políticas e Sociais	
1ª e 2ª séries	- 121 alunos
3ª série	- 060 alunos
4ª série	- 125 alunos

T O T A L G E R A L = 2.548 alunos (fls. 307)

Em vista de tais elementos, pode-se admitir como satisfeito o requisito do artigo 5º, VIII.

VIII - Art.5º, VIII - A compatibilidade entre Comércio Exterior, habilitação do Curso de Administração e o mercado de trabalho

Comércio Exterior compreende a exportação e a importação. A mercadoria vendida no estrangeiro é paga em moeda estrangeira, diferente obviamente da que tem força liberatória no mercado interno. No comércio

exterior, as moedas estrangeiras recebem o nome de divisas. O conjunto de exportações e importações constitui a balança comercial.

O Relator leu alhures que a política de exportação do Brasil, nos últimos anos, tem-se caracterizado como perfeita antítese da situação vigente até 1964. Cuidava-se até então unicamente de evitar quedas substanciais na receita de divisas, mediante algumas medidas que só influenciavam alguns produtos primários exportáveis, especialmente o café, procurando-se, naquele tempo, com a "substituição das importações", resolver os problemas surgidos com o balanço de pagamento, a partir de 1964, porém, a política mudou de orientação com ênfase maior na promoção das exportações.

Em consequência, após 1964, essa política reafirmou-se, de modo crescente, com a utilização de diversas medidas de incentivo, criados pelo governo, cada vez mais aprimoradas.

A estratégia de exportações produziu resultados altamente compensadores. Entre 1947 a 1963, dezessete anos, o crescimento médio anual das exportações não atingiu 1,2%, o que significou uma péssima "performance", mesmo em relação a outros países menos desenvolvidos do que o Brasil. Entretanto, já, entre 1964 e 1972, o crescimento médio anual elevou-se para quase 12% e para 19% entre 1967 e 1972. Esses dados sugerem que o sistema econômico foi capaz de reagir amplamente aos estímulos oferecidos (Anuário das Edições ABC - "Apeção", julho, 1973, pág.147).

Essa política, que caracteriza novo estágio no desenvolvimento das exportações brasileiras, já anotava, em 1971, o ministro Reis Velloso, está levando o empresário brasileiro não mais a tentativa de cobrir parte de seus custos fixos (exportando pelo custo marginal, mesmo quando este é inferior ao custo médio) em face da capacidade sub utilizada, mas a pensar, em investir para exportar, em função da lucratividade das exportações. Essa atitude não implica apenas em aumentar capacidade, mas, sim, numa verdadeira transformação da empresa, com o propósito de aparelhá-la para enfrentar a competição no grande oceano do mercado internacional, abrangendo adaptações, as vezes profundas, do produto aqui fabricado; custosas montagens de redes de comercialização e vendas no exterior; esforço de redução, às vezes, substancial, do custo real de grande número de produtos; superação do hiato tecnológico; mudança de mentalidade empresarial nas firmas nacionais (Revista Econômica 70/71, do Jornal do Brasil, de 26 de fevereiro de 1971).

Os resultados da estratégia de exportações, na qual aparecem solidários governo e empresários, foram compensadores. A prova ainda está no relatório do Banco Central, onde concernente a 1973, encaminha os seguintes dados:

COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL - FOB												
Discrimina- ção	1967/71				1972				1973			
	Exp.		Imp.		Exp.		Imp.		Exp.		Imp.	
	US\$ milhões	%	US\$ milhões	%	US\$ milhões	%	US\$ milhões	%	US\$ milhões	%	US\$ milhões	%
TOTAL	2.297,9	100,0	2.203,8	100,0	3.991,2	100,0	4.235,2	100,0	6.197,9	100,0	6.016,4	100,0
ALALC	251,8	11,0	230,3	10,4	407,8	10,2	350,1	8,3	557,8	9,0	643,8	10,7
COMECOM	120,0	5,2	72,4	3,3	214,2	5,4	81,6	1,9	421,5	6,8	102,3	1,7
CAR	635,8	27,7	500,5	22,7	1.131,3	28,3	1.121,8	26,5	2.305,6	37,2	1.720,6	28,6
ASLC	257,7	11,2	273,7	12,4	461,2	11,6	490,1	11,6	297,5	4,8	463,3	7,7
Canadá	30,9	1,3	46,4	2,1	50,3	1,3	86,9	2,1	80,6	1,3	84,2	1,4
USA	644,1	28,0	703,0	31,8	931,2	23,3	1.212,9	28,6	1.239,6	20,0	1.684,6	28,0
Japão	104,7	4,6	119,1	5,4	180,0	4,5	322,7	7,6	427,6	6,9	499,4	8,3
Demais Países	252,9	11,0	263,4	11,9	615,2	15,4	569,1	13,4	867,7	14,0	818,2	13,6

Obs: No exame do comércio coma a Comunidade Econômica Européia (CEE) e com a Associação Européia de Livre Comércio (ARCL), há que se ressaltar, de imediato, a saída da Dinamarca e do Reino Unido da AELC a subsequente entrada dos mesmos na CEE, juntamente com a Irlanda.

Ainda no relatório do Banco Central, figura o balanço de pagamento, relativo à 1971, 1972 e 1973

BALANÇO DE PAGAMENTOS
em US\$ milhões

Saldo das principais contas

	1971	1972	1973
A- Balança Comercial	-341	-244	182
Exportações	2.904	3.991	6.338
Importações	-3.245	-4.235	-6.016
B- Serviços	-980	-1.250	-1.508
C- Transferenc. Unilaterais	14	5	36
D- Transações Correntes (A+B+C)	-1.307	-1.489	-1.290
E- Balança de Capitais	1.846	3.492	3.680
F- Erros e Omissões	<u>-9</u>	<u>436</u>	<u>-63</u>
SUPERAVIT.....	530	2.439	2.327

Ora, o Comércio Exterior, em sua expressão de exportação e importação, reclama, na área da Administração, um especialista. As matérias do currículo mínimo descrevem o seu perfil profissional. A nova habilitação propõe a formar esse técnico, que presentemente vem sendo preparado em serviço ou em cursos intensivos ministrados ou por órgãos do governo ou pelas empresas.

Mesmo face à ausência de uma quantificação da demanda presente do recursos humanos, não se negue ao Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul a faculdade de ministrar, no Curso de Administração, a habilitação em Comércio Exterior.

IX - Art.5º, IX - O orçamento do Instituto Municipal

O requisito é essencial nos casos de autorização de funcionamento inicial de estabelecimento isolado de ensino superior.

Não o será, todavia, no caso de funcionamento de mais um curso em estabelecimento isolado como garantia de sua sobrevivência econômico financeira. Essencial será a demonstração de capacidade econômico-financeira que assegure a escola não só aquela estabilidade como também condições para o seu contínuo desenvolvimento em termo de ensino, pelo menos.

No item IV, tem-se como demonstrado a existência dessa capacida-

de, ainda que apenas sob o aspecto da tarifa orçamentaria de anuidades.

X - Art.5º, X - Remuneração do corpo docente e do pessoal administrativo, a anuidade a ser cobrada

É evidente o escopo do requisito e, em consequência, é obvio que o inciso X do artigo 5º configura exigência própria para casos de funcionamento inaugural de estabelecimentos isolados. Em 1965, cabia aos estabelecimentos fixarem a anuidade escolar; nem, por isso, o Conselho renunciou ao seu dever de evitar que a anuidade se transformasse em fator de lucro. Era livre aos estabelecimentos fixarem salários aos seus professores e empregados administrativos. Contudo, o Conselho não renunciou ao seu dever de impedir o aviltamento da remuneração salarial ou a sua super-valorização por razões subalternas.

No caso presente, o Instituto Municipal ofereceu os dados solicitados pelo inciso X do artigo 5º da Deliberação-CEE nº 20/65.

Os salários pagos, em 1973, ao Diretor Geral (Cr\$ 6.326,10), ao Vice Diretor Geral (Cr\$ 2.758,00), ao Secretário Administrativo (Cr\$. 4.872,00) são satisfatórios; os salários pagos, também em 1973, ao Professor-Regente (Cr\$ 58,00, hora/aula) e Instrutor (Cr\$ 53,00, hora, aula) são condizentes com a receita efetiva do Instituto, embora se admita a ocorrência de aumento em 1975.

A anuidade cobrada em 1974, é de Cr\$ 1.452,10, aprovada pela Deliberação do Conselho Estadual de Educação (fls.265).

É módica a anuidade.

Requisito satisfeito.

XI - Art.5º, § 1º - Instalações materiais e didáticos, e biblioteca

Já se disse que Comércio Exterior funcionará em comum com a habilitação em Administração de Empresas, e ambas as habilitações funcionarão em conjunto com o Curso de Economia, no tocante ao primeiro ciclo ou curso básico, na medida em que as disciplinas, obrigatórias à cada habilitação e curso, e complementares, sejam comuns.

O Curso de Economia e o Curso de Administração, no que tange à Administração de Empresas, estão reconhecidos.

O Relator, invocando a presunção juris tantum, aceita como boas as instalações materiais e didáticas do estabelecimento em tela.

Biblioteca: as fls.121 e seguintes, o Instituto Municipal anexou as relações dos títulos existentes na biblioteca. Parte indicada por Departamentos, parte não.

Embora os títulos, pelo número, autores e diversificação de áreas, sejam compatíveis aos objetivos dos cursos, já existentes, a biblioteca ressen-te-se de títulos específicos para a área de Comércio Exterior.

Alertado para o fato, em diligência, o Instituto, obrigou-se a complementar a biblioteca até a data que vier a corresponder a inauguração do terceiro ano da habilitação em Comércio Exterior, equivalente ao primeiro ano do ciclo profissional.

Posição aceitável.

-Remete-se à Coordenadoria do Ensino Superior a incumbência de conferir a aquisição dos títulos prometidos.

XII - Vagas

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano pleiteia que se conceda à nova modalidade 90 vagas por ano para ambos os turnos (diurno e noturno). Exceção feita da habilitação em Administração de Empresas (Curso de Administração), cujo número de vagas o de 180 para cada um dos turnos, nos demais cursos as vagas foram fixados em 90 por série e turno.

O 1º ciclo, com a duração de dois anos, é comum ao Curso de Economia e à Administração de Empresas, como comum será a Comércio Exterior. Quer dizer, pois, que, em princípio, o número de alunos, por turno, no 1º e 2º ano será de $180+90+90 = 360$.

As peças do protocolado corroboram o pedido do Instituto.

Contudo, em vista do número de alunos, por série e turno, no 1º ciclo, a Concessão deverá ficar sob a cláusula de que será observado o critério de, pelo menos, um metro quadrado por aluno.

XIII - Conclusão preliminar

O Relator é favorável ao deferimento do pedido de autorização de funcionamento de Comércio Exterior, habilitação em Administração de Empresas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o pedido do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul para o funcionamento de Comércio Exterior, habilitação do Curso de Administração, observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação que lhe deu o Decreto Lei nº 842, de 1969; O número de vagas será de 90 por ano em cada turno.

São Paulo, 8 de outubro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. O Cons. Olavo Baptista Filho apresentou Declaração de Voto que segue em anexo.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americana Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho,

Proc. CEE nº 1910/73 PARECER Nº 3125/74 fls.15

Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por maioria, aprova a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator,

Foram vencidos os votos dos Srs Cons. Alfredo Gomes e Eloysio Rodrigues da Silva.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o relator, dado que S. Excia. foi rigoroso na apreciação da matéria, tendo examinado todas as exigências estabelecidas para a nova habilitação que foi recentemente criada pelo Conselho Federal de Educação.

Entretanto, desejo gravar nesta declaração de voto que não encontrei justificativa para um curso de Comércio Exterior. Na realidade, o que está ocorrendo é instalar outro curso de economia. O comércio exterior envolve conhecimentos e procedimentos que se situam dentro da Ciência econômica, não podendo dela ser extraídos.

São Paulo, 20 de novembro de 1974

a) Cons. Olavo Baptista Filho

a) Cons. Alfredo Gomes

O Sr. Cons. Alfredo Gomes subscreve a presente declaração de voto.